



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Gonçalo Rodrigues da Fonseca		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Gonçalo Rodrigues da Fonseca, de Potengi, autoriza o curso de ensino fundamental, até 31.12.2004, e a professora Marciana Ulisses de Alencar, para a direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 00398635-7	PARECER Nº 0984/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Marciana Ulisses de Alencar, diretora da Escola de Ensino Fundamental Gonçalo Rodrigues da Fonseca, situada na Rua Manoel Monteiro s/n, CEP.: 63.160-000, Potengi, mediante processo Nº 00398635-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para o curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pelo Decreto Nº 11, de 21.06.2000.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Gonçalo Rodrigues da Fonseca, à autorização do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2004, e à indicação da professora Marciana Ulisses de Alencar, para assumir a direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0984/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/1996.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº	0984/2002
SPU Nº	00398635-7
APROVADO EM:	12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC